

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Saúde/Farmácia Básica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Raquel Príncipe dos Santos

1. OBJETO:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em favor de Claudio Márcio de Araújo Silva, portador de paralisia cerebral, com os CIDs G80 (paralisia cerebral), F41.2 (transtornos de ansiedade generalizada) e M62.4 (distúrbios musculares), com a finalidade de garantir o fornecimento gratuito e contínuo dos medicamentos Daforin (antidepressivo) e Esomex (protetor gástrico), que são imprescindíveis para o tratamento adequado de sua condição de saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O paciente Claudio Márcio de Araújo Silva é portador de paralisia cerebral (CID-10 G80), quadro que acarreta sérias limitações motoras e exige cuidados médicos constantes, incluindo o uso de medicamentos específicos para aliviar os sintomas e promover a qualidade de vida. Além disso, o paciente também apresenta transtornos psiquiátricos associados, como transtornos de ansiedade generalizada (CID-10 F41.2), e distúrbios musculares (CID-10 M62.4), que tornam sua condição ainda mais grave e exigem acompanhamento multidisciplinar contínuo.

O Medicamento Daforin 20mg/ml do paciente Claudio Márcio de Araújo Silva, portador de paralisia cerebral e comorbidades associadas, tem se beneficiado exclusivamente do medicamento Daforin 20mg no tratamento de seus transtornos de ansiedade generalizada. O uso deste medicamento foi prescrito por seu médico, após uma avaliação clínica detalhada, devido à sua eficácia comprovada no controle dos sintomas psiquiátricos do paciente.

Entretanto, foi tentada a substituição do medicamento original Daforin 20mg pelo seu equivalente genérico, com a expectativa de que o tratamento se mantivesse eficaz. Contudo, após a troca, o paciente não apresentou qualquer melhora significativa nos sintomas de ansiedade, além de relatar efeitos adversos inesperados e agravamento de seu quadro clínico, o que não ocorreu com a medicação de referência. O uso do medicamento genérico resultou, portanto, em um descontrole do quadro psiquiátrico, evidenciando que o genérico não é igualmente eficaz para o paciente em questão, portanto não pode haver troca.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	DAFORIN 20MG/ML (Não pode ser genérico ou similar)	UNIDADE	40 FRASCOS
02	ESOMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	1000 COMPRIMIDOS

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

O cumprimento da presente ordem judicial deve ser realizado com prioridade e urgência, considerando tratar-se de medida voltada à proteção da saúde do paciente, conforme determinações legais e constitucionais.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Os medicamentos deverão ser adquiridos em conformidade com a prescrição médica constante nos autos do processo, observando-se rigorosamente a dosagem, a periodicidade e demais orientações médicas.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado da presente determinação poderá implicar responsabilização administrativa e judicial dos agentes públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá fornecer o medicamento em sua forma original de apresentação, devidamente lacrado, dentro do **PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE)**

MESES, com registro ativo na ANVISA, e conforme as especificações da bula e prescrição médica

A entrega dos medicamentos será acompanhada por servidor responsável, que deverá realizar a conferência do produto, a verificação da nota fiscal e o preenchimento de termo de recebimento, garantindo que todas as exigências foram cumpridas.

4.1 – Prazo de entrega / Execução:

O prazo de entrega dos bens e/ou da prestação de serviços é de **IMEDIATO**, contados do recebimento ordem de compra e/ou serviço.

4.2 - Local e Horário da Entrega / Execução:

Secretaria de Saúde localizada na Avenida Dom Bosco nº777, no Centro, aos cuidados de Elaine Moreira de Souza responsável pelo almoxarifado do local das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta.

4.3 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Raquel Príncipe dos Santos

Silvânia-GO, 17 de novembro de 2025.

RAQUEL PRÍNCIPE DOS SANTOS

Farmacêutica- farmácia Básica

Responsável pela Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.